



PORTARIA ARTESP Nº 49, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e registro de ponto dos empregados públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10 da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, no art. 3º, § 4º do Decreto estadual nº 52.054, de 14 de agosto de 2007 e no artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP, alterado e consolidado pelas Resoluções ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009, e nº 01, de 27 de agosto de 2015,

Considerando o Decreto estadual nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e das Autarquias e consolida a legislação relativa às entradas e saídas no serviço,

Considerando que a jornada de trabalho dos empregados públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo – ARTESP, estabelecida na Lei Complementar estadual nº 1.267/2015, é de 40 (quarenta) horas semanais,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos empregados públicos permanentes e em confiança da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, das 08h30min às 17h30min, com intervalo de uma hora para almoço.



§1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário de trabalho dos empregados poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre as sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso, conforme registro no contrato de trabalho, além da observância da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Nos setores em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

§3º - A jornada de trabalho dos empregados públicos que realizem atividades voltadas para a fiscalização poderá ser cumprida em escalas de trabalho, preferencialmente em até três turmas distintas, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade do serviço, observados o descanso semanal remunerado e intervalos para alimentação e descanso.

Artigo 2º - Todo empregado público está obrigado a fazer o controle de sua frequência submetendo a mesma à ciência do gestor imediato ou, na ausência deste, ao diretor da área.

§ 1º - O preenchimento do controle de frequência deverá ser feito de forma precisa, com observância do horário exato de entrada e saída.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral

mmsan/TGLO